



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXPEDIENTE DO DIA
EM 25/03/88

LEI Nº 992/87



O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores monetários a serem aplicados sobre as bases para cálculo de tributos, a que se refere a Lei nº 867/80 (Código Tributário), serão regulados pela presente Lei.

Art. 2º - Fica fixado em CZ\$ 200,00 (duzentos cruzados) o valor do m² (metro quadrado) de terreno, nas áreas urbanas do Município.

Art. 3º - Tratando-se de terreno baldio, será aplicado sobre o valor venal do imóvel a alíquota de 2% (dois por cento), para cálculo do Imposto Territorial Urbano (ITU).

Art. 4º - A base de cálculo para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) dos prestadores autônomos, fica fixado em CZ\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados).

Art. 5º - O Valor de Referência (VR), fica fixado em CZ\$ 500,00 (quinhentos cruzados) para cálculo das taxas.

Art. 6º - A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada da seguinte forma:

UNIDADE	% DO VR M2/ANO	LIMITE MÁXIMO M2/ANO
1- Residencial	0,42	200
2- Comércio/serviço	0,70	500
3- Indústria	0,70	500
4- Agropecuária	0,70	500

Art. 7º - O valor do metro quadrado de Edificações será obtido através da seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M2 DE CONSTRUÇÃO
A- Casa/sobrado	CZ\$ 810,00
B- Apartamento	CZ\$ 900,00
C- Telheiro	CZ\$ 180,00
D- Galpão	CZ\$ 315,00
E- Indústria	CZ\$ 540,00
F- Loja	CZ\$ 720,00
G- Especial	CZ\$ 990,00

Art. 8º - Na fixação da base de cálculo dos tribu-
tos serão desprezados os valores inferiores a CZ\$ 10,00 (dez cruza-
dos).

Art. 9º - Nos valores finais dos tributos serão
desprezados as frações de CZ\$ 1,00 (hum cruzado).

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 31 de de-
zembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre e Publique-se

Domingos Martins, 09 de dezembro de 1987.


Moacir da Silva Vargas
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado nesta Secretaria em 09/12/87,
Livro nº 09, fls. 15, 15verso e 16.